

Junta de Freguesia de Geraz do Minho

REGULAMENTO

As autarquias locais dispõem do poder de regulamentar (artigo n.º 242 da Constituição), competindo à Assembleia de Freguesia aprovar os regulamentos, sob proposta da Junta de Freguesia (Artigo n.º 17, n.º 2, alínea j), da Lei das Autarquias Locais, Lei n.º 169/99, de Setembro, com as alterações.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico – administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

Não existindo normas regulamentares para a utilização da viatura de transporte de passageiros da freguesia, e sendo esta cedida com alguma frequência às instituições locais, com base em critérios de bom senso, justiça e igualdade, torna-se necessário proceder à regulamentação da utilização da viatura de transporte de passageiros.

Assim, a Junta de Freguesia propõe, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respetivas alterações, e para os efeitos do artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da presente publicação, o presente projeto de regulamento de utilização da viatura de transporte de passageiros (9 lugares) da Freguesia de Geraz do Minho.

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização da viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia de Geraz do Minho, no apoio às instituições existentes na freguesia.

Artigo 2º

Entidades a apoiar

A viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia de Geraz do Minho, pode eventualmente ser cedida às entidades abaixo enumeradas, de acordo com as seguintes prioridades de utilização:

Junta de Freguesia de Geraz do Minho

a) Instituições:

- 1) Junta de Freguesia;
- 2) Assembleia de Freguesia;
- 3) Instituições de ensino;
- 4) Instituições de solidariedade sociais ou humanitárias;
- 5) Associações culturais (Grupo coral, Escuteiros, etc...);
- 6) Atividades desportivas;

b) Outras entidades com fins não lucrativos.

Artigo 3º

Norma para concessão

1 – A viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia só pode ser cedida às instituições legalmente constituídas;

2 – A viatura só pode ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.

3 – Para cada tipo de entidades e além do critério indicado no artigo n.º 2, a cedência deverá ser feita de acordo com a seguinte preferência.

- a) Interesse para a freguesia;
- b) Em caso de igualdade ou dúvida legítima acerca das prioridades, será respeitada a data de entrada dos pedidos, tendo de acordo com o critério de rotatividade.

Artigo 4º

Procedimentos

1 – Os pedidos de cedência da viatura de passageiros de transporte serão dirigidos ao executivo da Junta de Freguesia, mediante a apresentação de requerimento, devendo dar entrada na secretaria com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente à data de utilização.

2 – O executivo da Junta de Freguesia poderá considerar pedidos de cedência que deram entrada com menos de 10 dias de antecedência, referidos no n.º 1, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas pertinentes.

3 – No mesmo requerimento não pode ser feito mais que um pedido de cedência.

4 – O pedido deve indicar:

Junta de Freguesia de Geraz do Minho

- Identificação do requisitante;
- Finalidade;
- Itinerário, local e hora de partida e provável hora de chegada;
- Pessoa responsável pela deslocação.

5 – O executivo da Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante todos os elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido.

6 – O executivo da Junta de Freguesia comunicará aos requisitantes, cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada sobre os pedidos.

7 – Os pedidos entrados fora dos prazos referidos no n.º 2 serão analisados caso a caso.

8 – Em caso de desistência por parte dos requisitantes, esta deverá ser comunicada ao executivo da Junta de Freguesia com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 5ª

Regras de utilização

1 – A viatura de transporte de passageiros da freguesia só pode ser conduzida por pessoas que possuam a carta de condução há mais de dois anos.

2 – A viatura só pode ser utilizada por membros de pleno direito das entidades requisitantes, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 – A finalidade de cedência não pode ser alterada depois de a decisão ser tomada.

4 – O itinerário da viatura de transporte de passageiros não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior, como cortes de estrada, condicionamentos de trânsito, ou o estado de saúde de algum passageiro, o determinam.

5 – Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos.

6 – É expressamente proibido fumar dentro da viatura de transporte de passageiros.

7 – É proibida a utilização da viatura de transporte de passageiros com fins lucrativos.

8 – É proibido comer dentro da viatura de transporte de passageiros.

9 – Em caso de emergência que, justificadamente, não permita, à última da hora, a saída da viatura, a Junta de Freguesia deverá avisar a entidade requisitante o mais brevemente possível.

Artigo n.º 6

Junta de Freguesia de Geraz do Minho

Encargos

1 – É da responsabilidade das entidades utilizadoras, o combustível e os encargos com o motorista:

- 1.1 - É da responsabilidade das instituições/organizações que solicitarem o transporte à Junta de Freguesia o encargo por eventuais multas de excesso de velocidade, passageiros a mais, manobras perigosas, falta de cinto de segurança, entre outras contra ordenações.
- 1.2 – A viatura é cedida com o depósito cheio de combustível, contra entrega em idêntica condição.
- 1.3 – Quando por qualquer motivo os itinerários a percorrer estiverem sujeitos a portagens, os utilizadores terão que suportar os respetivos custos.
- 1.4 – Os serviços de transporte efetuados para estabelecimentos escolares são gratuitos desde que devidamente organizados e desde que solicitados à Junta de Freguesia.

Artigo n.º 7

Responsabilidade

- 1 – O motorista é responsável pelo cumprimento da lotação da viatura e ainda por qualquer coima resultante do não cumprimento do código em vigor.
- 2– A entidade utilizadora é responsável pela permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza.
- 3-A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura de transporte de passageiros, incluindo os causados pela ação dos passageiros, sendo igualmente responsável por entregar a viatura em boas condições de higiene e limpeza.
- 4 – A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

Artigo n.º 8

Penalizações

- 1 – A não liquidação dos encargos referidos no artigo n.º 6 deste regulamento nos prazos fixados determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a aplicação desta penalização.

Junta de Freguesia de Geraz do Minho

2 – Sem prejuízo de quaisquer outras ações legais que o ato praticado recomende, o incumprimento do n.º 3 e 7 do artigo n.º 5 e de qualquer disposição constante no artigo n.º 7 deste regulamento da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura.

Artigo n.º 9

Disposições Finais

1 – As disposições desde regulamento não são aplicadas quando a deslocação da viatura é promovida pela Junta de Freguesia.

2 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo n.º 10

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.

Geraz do Minho, 06 de outubro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Francisco Joel Silva)

O Secretário,

(Stephen Paul da Rocha)

A Tesoureira,

(Carla Sofia Vieira Carvalho)